

TC 020.062/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA

Responsável: João Luís Freire Guimarães e outro

Interessado: Senq Engenharia Ltda.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de pedido (peça 14), de prorrogação de prazo por mais quinze dias, do prazo concedido originalmente pelo Ofício 2080/2015-TCU/SECEX-MA (peça 13).
2. Nos termos do parágrafo único, art. 183, do Regimento Interno do TCU, a prorrogação, quando cabível, contar-se-ia a partir do término do prazo inicialmente concedido e independeria de notificação da parte.
3. Ocorreu que o referido pedido de prorrogação foi apresentado no dia **2/7/2015** (v. peça 14), data anterior ao registro de entrega do ofício de citação, que teria ocorrido em **6/7/2015** (cf. consulta, peça 15), o que demonstra ter sido feito pedido antes mesmo de ter-se iniciado o escoamento do prazo de quinze dias originalmente concedido, faltando-lhe, assim, a tempestividade exigida pelo art. 8º, § 1º, da Resolução-TCU 170, de 30 de junho de 2004, para concessão da prorrogação. Ademais, o pedido não indicou o justo motivo para tal prorrogação, conforme também exigido pelo citado art. 8º, § 1º, da Resolução-TCU 170/2004 e, especialmente, pelo inciso III do art. 1º da Portaria-MIN-AA 1, de 21 de julho de 2014.
4. Assim sendo, opinamos pelo **indeferimento do pedido de prorrogação de prazo em apreço, por intempestividade e por ausência de indicação de motivo justo** e sugerimos o encaminhamento à Exma. Sra. Ministra Relatora para pronunciamento a respeito.

Secex-MA, 8/7/2015.

(Assinado eletronicamente)
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JÚNIOR
Diretor – Substituto